

RESOLUÇÃO Nº 14/2024 - CES/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o artigo 16 da Lei Complementar nº 22 de 09 de novembro de 1992, que dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis Estadual e Municipal;

Considerando que a Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) é um conjunto de ações que identificam e detectam mudanças no meio ambiente que podem afetar a saúde humana, objetivando a identificação das medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais;

Considerando o programa do Ministério da Saúde que identifica e prioriza regiões do Brasil onde a população pode estar exposta a poluentes do ar (Vigilância e Saúde Ambiental e qualidade do ar - VIGIAR) e objetiva a redução dos impactos à saúde causados pela poluição atmosférica;

Considerando que o programa Vigiar foi desenvolvido desde 2001, em parceria com o setor ambiental, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a apresentação do relatório de ALERTA Nº 05 - PROGRAMA VIGIAR - MT na reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a declaração de emergência climática nos 32 municípios reincidentes com maior foco de queimada e aumento de doença respiratória sendo eles:

1. Canarana;
2. São Felix do Araguaia;
3. Gaúcha do Norte;
4. Feliz Natal;
5. Nova Uiratã;
6. Querência;
7. Nova Bandeirantes;
8. Luciara;
9. Poconé;
10. Campinápolis;
11. Cáceres;
12. Itaúba;
13. Marcelândia;
14. União do Sul;

15. Diamantino;
16. Tangará da Serra;
17. Nova Mutum;
18. Tapurah;
19. Nova Maringá;
20. Juara;
21. Porto dos Gaúchos;
22. Tabaporã;
23. Aripuanã;
24. Brasnorte;
25. Colniza;
26. Juína;
27. Peixoto de Azevedo;
28. Comodoro;
29. Vila Bela da Santíssima Trindade;
30. Confresa;
31. Santa Cruz do Xingu;
32. Paranatinga;
33. Santa Carmem;
34. Sapezal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá -MT, 19 de setembro de 2024.

Juliano Melo

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado de Mato Grosso

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 24102039

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar